

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980 Telefone: (41) 3361-3572 - http://www.ufpr.br/

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 201ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Às 15:34 do dia 29 de agosto de 2022, realizada no auditório do Departamento de Informática, o colegiado do curso se reuniu sob a presidência do Coordenador de Curso Carlos Alberto Maziero e com as presenças dos professores: David Wagner, Luiz Carlos Albini, Marcos Castilho, Bruno Muller. Estiveram presentes Menotti, também os alunos: Carlos lago, Mihael Scofield, Bryan Costa. Observada a existência quórum a reunião do colegiado prosseguiu tratando dos seguintes itens: Conforme pauta. 0. Informes: Apresentado um item. 0.1: A reforma está em andamento. Ela retornou para alguns reparos sendo um procedimento corriqueiro para esses casos. 1. Aprovação da Ata 200 (relator Profº Maziero): Foi perguntado se haveria alguma manifestação por parte do colegiado sobre a ata 200. Posto em discussão e deliberação, a ata foi aprovada por unanimidade. 2 - Reforma Curricular: Análise/Aprovação das Correspondências de Disciplinas (Relator Profº Maziero): O relator informou que foi solicitado que conste no texto da ata o nome e código de cada disciplina e de suas correspondentes, o que de fato não ficou especificado na ata da reunião 199. Aproveitando a oportunidade, ele explicou mais uma vez que as correspondências são as disciplinas de outros cursos que correspondem a do curso de Ciência da Computação. Exposto os motivos e razões para cada uma das disciplinas, as passíveis de correspondências foram: Para CM304 (Complementos de Matemática): CM100 (Complementos de Matemática); Para CM303 (Introdução à Geometria Analítica e Álgebra Linear): CM005 (Álgebra Linear) ou CM402 (Geometria Analítica e Álgebra Linear) ou CM422 (Geometria Analítica e Álgebra Linear I) ou CMA212 (Álgebra Linear) ou CMI022 (Álgebra Linear); Para CM311 (Cálculo 1): CM041 (Cálculo I) ou CM047 (Cálculo I) ou CMA111 (Cálculo 1A) ou CM201 (Cálculo Diferencial e Integral I) ou CM401 (Cálculo Diferencial e Integral A) ou CMI021 (Cálculo I) ou CMM022 (Cálculo 1); Para CM312 (Cálculo 2): CM042 (Cálculo II) ou CM048 (Cálculo II) ou CMA211 (Cálculo 2A); Para CE009 (Introdução à Estatística): CE003 (Estatística II). Posto em discussão; logo em votação, o colegiado aprovou o item por unanimidade. 3 - Proposta de Mudança das Disciplinas Cl1001, Cl1002 e Cl1003 para a Modalidade "Projeto", Prevista no Artigo 99 da Resolução CEPE 37/97 - (Relator Profº Maziero): O relator expôs que surgiu a ideia de transformar as disciplinas Cl1001 - Programação 1, Cl1002 - Programação 2 e Cl10003 - Introdução à Ciência da Computação na modalidade projetos. Ele explica que nesta mudança os alunos não serão mais avaliados por provas, e sim, somente por projetos. Este rearranjo, ao seu ver, torna a avaliação das disciplinas mais adequada ao contexto do ensino aos estudantes que conseguirão assimilar o conteúdo e desenvolver um progresso de modo mais realístico. Aberto à discussão, foi arguido que as provas não necessariamente são menos adequadas, até mesmo porque elas contribuem já que é mais fácil de organizar os procedimentos pedagógicos, visto que o aluno teria possibilidade de prova final, algo que não é possível na modalidade por projetos. Considerado o ponto, foi mencionado que a condução das disciplinas pela entrega de pequenos trabalhos possibilita uma melhor compreensão do aluno

ao invés de auferir em um único momento e que a nota final necessária para aprovação passa a ser 5, equacionando a falta de prova final. Estas características destoam na condução das disciplinas e por isso transformar elas em **projetos** se torna interessante. Posto em votação, foi aprovado por unanimidade a transformação das disciplinas CI1001; CI1002 e CI1003 em disciplinas na modalidade de projetos conforme art. 99 da Resolução CEPE 37/97. 4 – Recurso de Pedido de Prorrogação de Estágio sem ter Superado a Barreira - aluno BRYAN FELLIPE SANTOS DA COSTA (GRR20192894) - (Relator Profº Castilho): É mencionado que o aluno está na barreira, isto é, que ele não superou todas as disciplinas até o terceiro período. Este friso é relevante, já que as regras de estágio determinam que não serão permitidos estágios dos alunos até que superem todas as disciplinas até o terceiro período. O relator considera o relato de problemas financeiro e familiares do aluno, no entanto, o desempenho errático e a incidência de reprovação na mesma disciplina são agravantes para resolução do caso. Ao seu ver, seria injustos com casos semelhantes que foram negados pelo Colegiado a concessão da exceção para estagiar. O parecer do relator foi por negar o pedido do aluno. Posto em discussão, levantou-se que a disciplina não era da linha da computação. Contudo, foi arquido que mesmo não sendo da linha de computação, a disciplina é base para computação. Além do mais, o caso em tela é o atendimento das regras. Por fim, foi dito que o estágio é de concessão do curso e a contrapartida a isto é o desempenho e atendimento mínimo das regras. Colocado em votação, o parecer do relator de negar o pedido do aluno foi aprovado por unanimidade. Assuntos Gerais: Foi debatido a questão da saúde mental dos estudantes e como o curso pode oferecer apoio àqueles que necessitam. Outro ponto debatido foi a respeito disciplina Cl1237 - Matemática Discreta. Os docentes da disciplina sondaram a necessidade de se exigir um pré-requisito para que a matéria fosse melhor "enquadrada", sem necessidade de certas revisões na sala de aula. Neste sentido, o colegiado ressalvou que qualquer mudança iria impactar na relação da barreira do curso e que se realmente existiria a necessidade de se estabelecer este pré-requisito para disciplina. Inconcluso as definições, foi acordado que se levaria o debate ao NDE para melhor definição do caso. Não havendo mais nada a tratar, deu se por encerrada a sessão, da qual eu, Lucas Silva Costa, Secretário do Curso de Ciência da Computação, lavrei a presente ata que uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por todos os presentes participantes do colegiado.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM SATIE HARA**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/11/2022, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ZANATA ALVES**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/11/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JOSE DA SILVA CARMO**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 10/04/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEXANDRE CASTILHO**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 10/04/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MAZIERO**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 10/04/2023, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MULLER JUNIOR**, **PROFESSOR 3 GRAU**, em 03/05/2023, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CUNHA DE ALMEIDA**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 03/05/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>aqui</u> informando o código verificador **5018995** e o código CRC **C152FDE7**.

Referência: Processo nº 23075.035194/2020-48 SEI nº 5018995